

REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

TÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.1º A elaboração deste regulamento atende à Resolução CMN nº 4.879, de 23/12/2020, estipulando as diretrizes a serem seguidas pela estrutura centralizada de Auditoria Interna do Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

Art.2º A estrutura centralizada de Auditoria Interna executará auditorias nas instituições integrantes do CCS, a saber: Banco Sicoob, Fundo de Proteção do Sicoob, Instituto Sicoob, Sicoob Confederação, Sicoob Administradora de Consórcios, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ e Sicoob Seguradora, e, em consonância com o art. 4º da Resolução CMN nº 4.879/2020, atenderá às cooperativas enquadradas que optarem por aderir aos serviços de auditoria interna prestados pelo CCS.

TÍTULO II DO OBJETIVO E ESCOPO

Art.3º A atividade de auditoria interna tem por objetivo a avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da entidade.

Art.4º O escopo da atividade de auditoria interna terá abrangência de acordo com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócios das entidades auditadas, abrangendo, inclusive, as funções terceirizadas, contemplando, no mínimo:

- I. a efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;
- II. a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;
- III. a observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal e às recomendações dos organismos reguladores;
- IV. a salvaguarda dos ativos e das atividades relacionadas à função financeira da entidade;
- V. as atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

Art.5º Em relação à estrutura de gerenciamento de riscos e à estrutura de gerenciamento de capital, o escopo da atividade de auditoria interna contemplará a avaliação da adequação e da efetividade, no mínimo:

- I. das políticas e das estratégias para o gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado, de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), operacional, de liquidez, socioambiental e demais riscos relevantes;

- II. dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos para o gerenciamento de riscos;
- III. dos modelos para o gerenciamento de riscos, considerando as premissas, as metodologias utilizadas e o seu desempenho;
- IV. do capital mantido pela entidade para fazer face aos riscos a que está exposta;
- V. do planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da entidade;
- VI. de outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Art.6º Nos trabalhos da auditoria interna também serão considerados os apontamentos identificados por auditoria independente, auditoria cooperativa, órgãos reguladores e fiscalizadores, observando os procedimentos adotados para tratamento e regularização.

TÍTULO III DA SUBORDINAÇÃO

Art.7º A Auditoria Interna é vinculada e se reporta ao Conselho de Administração do Sicoob Confederação e do Banco Sicoob, denominado apenas Conselho de Administração.

Art.8º A supervisão dos trabalhos da Auditoria Interna é de competência do Comitê de Auditoria.

TÍTULO IV DA CONDUTA E ÉTICA

Art.9º A conduta dos auditores internos será norteada pelo *Pacto de Ética* e pelo *Programa de Integridade do Sicoob*, ambos disponíveis na intranet do Sicoob.

TÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 10 A Auditoria Interna tem por atribuições:

- I. propor o *Plano Anual de Auditoria Interna*, a ser submetido ao Conselho de Administração, para deliberação;
- II. executar o *Plano Anual de Auditoria Interna*, após a aprovação;
- III. avaliar e propor medidas para o aperfeiçoamento dos controles internos, do gerenciamento de riscos e de capital, e da governança corporativa, bem como disseminar as boas práticas administrativas;
- IV. avaliar a confiabilidade e a integridade das informações orçamentárias, financeiras, operacionais e patrimoniais;
- V. avaliar as demandas específicas dos órgãos colegiados e da Diretoria, quando solicitado.

TÍTULO VI DAS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS

Art. 11 Para o exercício de suas competências, os auditores internos têm:

- I. a prerrogativa de dirigir-se às áreas das entidades do CCS e das cooperativas com solicitações que considerem relevantes para a realização de auditorias;
- II. livre acesso às dependências, informações e aos documentos necessários à consecução dos objetivos e dos trabalhos de auditoria planejados ou propostos.

Parágrafo único. A Auditoria Interna deverá ser comunicada sobre quaisquer trabalhos de fiscalização e/ou auditoria em andamento, promovidos por órgãos de supervisão, para fins de conhecimento e acompanhamento. É dever de todos os empregados e administradores cooperar com os auditores internos, quanto ao acesso a informações, documentos, bens, instalações e sistemas.

Art.12 A Auditoria Interna deve:

- I. ser independente;
- II. ser contínua e efetiva;
- III. dispor de:
 - a) recursos suficientes para o desempenho dos trabalhos de auditoria;
 - b) canais de comunicação definidos para relatar os apontamentos e as avaliações decorrentes dos trabalhos de auditoria;
 - c) pessoal, em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com a experiência necessária para o exercício das funções.

TÍTULO VII DOS ATRIBUTOS

Art.13 Para o desempenho da atividade de auditoria interna, os integrantes da equipe devem:

- I. ser devidamente habilitados, na forma da regulamentação vigente;
- II. atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional;
- III. ter competência profissional, incluindo o conhecimento e a experiência, de forma que a equipe de Auditoria Interna tenha capacidade de coletar, entender, examinar e avaliar as informações;
- IV. reportar-se e prestar contas ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria sobre todas as questões relacionadas ao desempenho de suas atividades;

- V. possuir política de remuneração determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, para não gerar conflito de interesses.

TÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Art.14 É vedado ao integrante da equipe de Auditoria Interna:

- I. envolver-se no desenvolvimento e na implementação de medidas específicas relativas a produtos, serviços ou controles internos;
- II. atuar na auditoria de atividades pelas quais tenha tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses.

TÍTULO IX DA DEFINIÇÃO DA OBRIGATORIEDADE, DA FORMA E DOS COMPONENTES ORGANIZACIONAIS AOS QUAIS OS AUDITORES INTERNOS DEVEM COMUNICAR OS RESULTADOS DO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES

Art.15 Compete à Auditoria Interna prestar contas ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, periodicamente, sobre o desempenho de suas atividades.

Art.16 Os relatórios produzidos pela Auditoria Interna apresentarão conclusões do trabalho em linguagem objetiva, contemplando propostas de ação corretiva, além da manifestação da Administração a respeito do plano de ação por ela definido, de seus responsáveis e do cronograma para sua implementação.

Parágrafo único. Os relatórios constituem o canal de comunicação definido pela entidade, sendo enviada uma via eletrônica do documento ao Conselho de Administração do Sicoob Confederação e do Banco Sicoob, para auditorias conduzidas nas entidades do CCS, e ao Conselho de Administração de cada cooperativa, ou, na ausência deste, à respectiva Diretoria.

TÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CHEFE DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art.17 A seleção, a nomeação e a dispensa do chefe da atividade de auditoria interna devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração e comunicadas ao Banco Central do Brasil.

Art.18 Cabe ao chefe da atividade de Auditoria Interna:

- I. reportar-se ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria;
- II. elaborar o *Plano Anual das Atividades da Auditoria Interna*, submetendo à deliberação do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria;
- III. auxiliar na gestão da exposição a riscos que possam comprometer a estrutura econômico-financeira das entidades, fornecendo subsídios à tomada de decisão;

- IV. contribuir para a confiabilidade das operações, dos negócios e das atividades desenvolvidas, agregando valor aos produtos e serviços oferecidos pelas entidades;
- V. fornecer recomendações sobre os procedimentos a serem seguidos em relação aos problemas detectados;
- VI. dar suporte aos Conselhos de Administração e Fiscal (quando constituído);
- VII. formalizar o resultado do trabalho de auditoria, com o relato das conclusões e recomendações;
- VIII. elaborar relatório de acompanhamento das providências tomadas para o atendimento das recomendações;
- IX. elaborar relatório anual contendo o sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, suas principais conclusões, recomendações e as providências tomadas pela Administração, e submeter à deliberação do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria;
- X. atender determinações internas e dos órgãos de fiscalização e controle, segundo normas aplicáveis e a legislação vigente.

TÍTULO XI DA EXIGÊNCIA DA OBSERVÂNCIA A RECONHECIDOS PADRÕES DE AUDITORIA INTERNA

Art.19 Na realização da atividade de auditoria interna, serão observados as normas e os procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e, no que não for conflitante, aqueles determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil.

TÍTULO XII DOS PROCEDIMENTOS PARA A COORDENAÇÃO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA COM A AUDITORIA INDEPENDENTE E A COOPERATIVA

Art.20 A Auditoria Interna considerará o resultado de avaliações, conclusões e apontamentos de auditorias independentes e cooperativas no planejamento de seus trabalhos.

Art.21 A relação da Auditoria Interna com as auditorias independentes e cooperativas estará pautada na transparência, inclusive no que tange à troca de informações entre as auditorias.

Art.22 A comunicação entre as auditorias será efetuada formalmente, com o registro de cada solicitação e a disponibilização de informações e/ou documentos.

TÍTULO XIII DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO

Art.23 O Conselho de Administração é responsável pela observância, por parte da entidade, das normas e dos procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna, tendo o compromisso com as seguintes diretrizes:

- I. assegurar a independência e a efetividade da atividade de auditoria interna;
- II. prover os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente, nos termos da Resolução CMN nº 4.879/2020;
- III. informar tempestivamente os responsáveis pela atividade de auditoria interna sobre a ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição.

TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24 Este regulamento foi aprovado na 34ª reunião do Conselho de Administração, realizada em 9/6/2021, e na 111ª reunião do Comitê de Auditoria, realizada em 4/6/2021.

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Data	Instrumento de Comunicação
24/10/2022	RES CCS 130